

Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº 164/2025

São Jorge D'Oeste, 10 de Fevereiro de 2025.

Da: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de administração

Equipe de Licitações e Contratos

Prezado (a) Senhor (a)

Solicito por meio deste, prorrogação em mais 12 meses do contrato nº 69/2022 firmado entre o município de São Jorge D' Oeste e a empresa FENIX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAUDE LTDA, estabelecida na cidade de Francisco Alves/PR, RUA DALCI CADORE, 293 - CEP: 85604302 - BAIRRO: PADRE ULRICO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 39.503.300/0001-29, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2022. Cujo objeto trata da Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em exames Raio X com laudo conforme anexo para a secretaria municipal de saúde do município de São Jorge D' Oeste/Pr.

Justificativa: A secretaria municipal de saúde possui equipamento destinado a realização de exames de Radiografia próprio adquirido através de convenio com a secretaria de estado da saúde, porem o município não possui profissionais capacitados para a realização dos exames, também não possui no quadro médicos capacitados para realização de laudo medico, sendo necessária a contratação destes serviços.

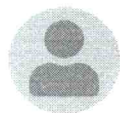
Atualmente são realizados em torno de 40 exames de raio X em dois períodos semanais, o atendimento em local próprio localizado em unidade de saúde do município mostra-se vantajoso pela agilidade no atendimento ao paciente, evitando deslocamento até outras cidades reduzindo o tempo de espera, tanto que hoje o município não possui fila de espera para realização de radiografias.

Considerando que a empresa vem prestando serviços de forma satisfatória, que os serviços são realizados com a qualidade que se espera e conforme previsto em contrato, considerando a necessidade dos serviços a fim de garantir o atendimentos dos pacientes, a possibilidade legal pela prorrogação e a vantajosidade econômica pela manutenção do valor praticado aplicando apenas o reajuste previsto em contrato. Solicito a prorrogação por mais 12 meses.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizer necessário e reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Valeira Cristina Tisatto
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4488/2025

**Re: Ofício Solicitando Interesse prorrogação de contrato**

De Fenix Serviços <fenixservicos.fb@gmail.com>
Para Secretaria de Saúde - São Jorge D' Oeste - PR <saude@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 14/03/2025 09:42

carta de aceite São Jorge D' Oeste – PR.pdf (~146 KB)

Ofício nº 66.2025 Solicita concordancia FENIX.pdf (~451 KB)

segue

Por gentileza confirmar recebimento.

--

Atenciosamente



Em qui., 13 de mar. de 2025 às 16:02, Secretaria de Saúde - São Jorge D' Oeste - PR <saude@pmsjorge.pr.gov.br> escreveu:

Prezado Senhor; Conforme contato encaminho anexo ofício solicitando vossa manifestação quanto a prorrogação do atual contrato;

--

Secretaria Municipal de Saúde
São Jorge D' Oeste - PR



FÊNIX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ Nº 39.503.300/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

RUA DALCI CADORE, 293, BAIRRO PADRE ULRICO

FRANCISCO BELTRAO PARANÁ CEP 85.604-302

CARTA DE ACEITE

A empresa FENIX SERVIÇO E CUIDADOS EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.503.300/0001-29, com sede na Rua Dalci Cadore, 293, Padre Ulrico, Francisco Beltrão, PR, CEP 85604-302, neste ato representada por EDENILSON FERREIRA DOS ANJOS, inscrito no CPF sob o n.º 027.866.909-35, portador da carteira de identidade n.º 7.293.443-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dalci Cadore, 293, Padre Ulrico, Francisco Beltrão, PR, CEP 85604-302, DECLARA que aceita a prorrogação de prazo junto com o municipal de saúde de São Jorge D' Oeste – PR, na prorrogação por um período de 12 meses do contrato n.º 69/2022 referente ao pregão 29/2022,

Sem nada mais a declarar

FRANCISCO BELTRÃO PR 14 DE MARÇO DE 2025

FENIX SERVICOS E
CUIDADOS EM SAUDE
LTDA:3950330000012
9

Assinado de forma digital
por FENIX SERVICOS E
CUIDADOS EM SAUDE
LTDA:39503300000129
Dados: 2025.03.14 09:41:59
-03'00'

EDENILSON FERREIRA DOS ANJOS,
CPF sob o n.º 027.866.909-35
Socio administrador



Fênix
CUIDADOS EM SAÚDE



São Jorge D'Oeste, 04 de abril de 2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO

Na condição de Agente de Contratação da fase interna das licitações, função atribuída pela Portaria nº 2865/2025 no seu art. 1º, solicito Parecer Jurídico para proceder a realização do Termo Aditivo ao contrato nº 69/2022.

Documentos que acompanham esta solicitação:

- Solicitação memorando 164/2025 da Sec. de Saúde;
- Confirmação do Fornecedor;
- Cópia do contrato nº 69/2022

Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – Fase Planejamento
Portaria nº 2865/2025



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO nº 027.04/2025

Interessada: Secretaria de Saúde;

Assunto: Pedido de prorrogação de Contrato nº 69/2023;

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO nº 69/2023, celebrado com a empresa FENIX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAÚDE LTDA - CNPJ/MF sob o nº 39.503.300/0001-29, oriundo do Pregão Presencial nº 029/2022, pelo prazo de 12 (doze), meses, até o dia 01.05.2023;



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

O referido Contrato, tem por objeto:

"Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em exames raio X com laudo conforme anexo, para a Secretaria de Saúde".

Neste sentido, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no item nº 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato acima consignado, uma vez estar demonstrado e comprovado tratar-se de serviço contínuo, sendo este o 3º Aditivo pleiteado.

O item acima referido, dispõe:

Item 3.1.. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses (07.05.2024), podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei nº 8.666/93. o prazo é de 12 (doze) meses



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

(07.05.2024), a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei nº 8.666/93.

Pois bem, o objeto do Contrato nº 69/2023, se trata de serviços contínuos, como acima ficou consignado, sendo que a empresa contratada concorda expressamente com referida prorrogação, por mais 12 (doze) meses:

O art. 57 da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **limitada a sessenta meses.** (negrito nosso).

Conforme supracitado diploma, o prazo contratual dos serviços contratados, neste caso, em razão de contínuos podem ser prorrogados, até o prazo de 60 (sessenta) meses, com base na legislação acima referida, em vigência à época da contratação.

Ademais, há pedido de prorrogação, em anexo, elaborado pela Secretaria de Saúde, sendo certo ainda que a empresa vencedora da licitação, concorda expressamente com o mesmo, aceitando a prorrogação por mais 12 (doze) meses, ou seja até 01 de maio de 2026;

Analisando o pedido, bem como as informações recebidas do área de Contratações - Agente de Contratação - Fase interna, entendemos haver motivo suficiente para que a



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

prorrogação seja autorizada e efetivada através de Aditivo de prazo.

Portanto, é certo que neste caso, há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, do projeto presente, já que trata-se de serviços contínuos e necessários diariamente à todas as Secretarias do Poder Público do Município.

Assim, entendo que, a prorrogação solicitada está amparada pela Lei nº 8.666/93, em especial no Inciso II do Art. 57 de referida norma legal.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, a área Jurídica entende pela possibilidade e legalidade da prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 69/2022, pelo período de mais 12 (doze) meses ou seja até 07 de maio de 2.026, conforme fundamentação acima, mediante expressa autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Essa é a nossa posição jurídica.

São Jorge D'Oeste, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025).

MOACIR LUIZ GUSSO
OAB.PR nº 11.592



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 30/04/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 69/2022, por mais **12 (doze) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 69/2022.

Termo Aditivo de Prazo e Valor, ao Contrato nº 69/2022, parte integrante do Pregão nº 29/2022, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa FENIX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAUDE LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **FENIX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAUDE LTDA**, com sede na RUA DALCI CADORE, 293 - CEP: 85604302 - BAIRRO: PADRE ULRICO, Francisco Beltrão/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 39.503.300/0001-29, neste ato representada por seu representante legal, **EDENILSON FERREIRA DOS ANJOS**, portador(a) do CPF: 027.866.909-35, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 69/2022, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EXAMES RAO X COM LAUDO CONFORME ANEXO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE/PR. originário da Pregão – Nº 29/2022, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 343.630,20 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência até **01/05/2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 57, IV, §1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

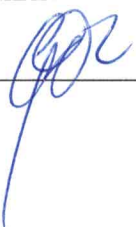
São Jorge D'Oeste(PR), 30/04/2025.

FENIX SERVICOS E CUIDADOS EM SAUDE LTDA:39503300000129
Assinado de forma digital por FENIX SERVICOS E CUIDADOS EM SAUDE LTDA:39503300000129
Dados: 2025.04.30 16:40:15 -03'00'

FENIX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAÚDE LTDA
EDENILSON FERREIRA DOS ANJOS
CPF Nº. 027.866.909-35

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:



EDENILSON FERREIRA DOS ANJOS:02786690935

Assinado de forma digital por
EDENILSON FERREIRA DOS
ANJOS:02786690935
Dados: 2025.04.30 16:40:37 -03'00'

NOME:
CPF:

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que após a análise das propostas e julgamento pelo critério de menor preço global, está convocando para a DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa ELKER LIMA CORREIA LEITE, CNPJ 58.602.057/0001-40, com sede na Rua Dos Oitizeiros, 42, Sal Torrado, Paulo Afonso-BA, CEP: 48605-788, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o parecer emitido pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições do edital e pelas demais normas legais aplicáveis a espécie.

Item	Material/Service	Unid. medidas	Qtd. estimada	Valor Unit.	Valor Total.
1	PASSAGENS AERIAS DE IDA E VOLTA, NO TRECHO CASCAVEL/PR - BRASÍLIA/DF, DESTINADAS A VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU, PARA PARTICIPAÇÃO NA XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, PROMOVIDA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 19 E 22 DE MAIO DE 2025, PRESENCIANDO VOTOS DIRETOS COM:	un	7	R\$ 1.999,00	R\$ 13.993,00
Total Geral:					R\$ 13.993,00

DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA ADIÇÃO DE 7 (sete) PASSAGENS AERIAS DE IDA E VOLTA, NO TRECHO CASCAVEL/PR - BRASÍLIA/DF, DESTINADAS A VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU, PARA PARTICIPAÇÃO NA XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, PROMOVIDA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 19 E 22 DE MAIO DE 2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:
ITEM 1 - 14 (quarta e quarta-feira), após a assinatura do contrato.

DO VALOR TOTAL:
R\$ 13.993,00 (treze mil, novecentos e noventa e três reais).

DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em forma à vista, mediante emissão de nota fiscal e conservação da prestação do serviço.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
21.201 Câmara Municipal
01.091.0003.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (1046)
3.3.90.33.00.00.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS - (Despesa - 13.560)
Fonte de Recurso: 1- Recursos do Tesouro (Descentralizado)
Valor da dotação: R\$ 13.993,00 (treze mil, novecentos e noventa e três reais).

JUSTIFICATIVA

A presente contratação está devidamente fundamentada a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, transparência e eficiência na prestação dos serviços.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 30 de abril de 2025.

DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Diego Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com base no parecer da Assessoria Jurídica e nos documentos apresentados no Processo Licitatório nº 05/2025, resolve:

1. HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nº 03/2025, que tem como objeto a contratação da empresa ELKER LIMA CORREIA LEITE, CNPJ 58.602.057/0001-40, com sede na Rua Dos Oitizeiros, 42, Sal Torrado, Paulo Afonso-BA, CEP: 48605-788, para aquisição de 7 (sete) passagens aéreas de ida e volta, no trecho Cascavel/PR - Brasília/DF, destinadas a vereadores da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, para a participação na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), a ser realizada entre os dias 19 e 22 de maio de 2025, conforme Termo de Referência e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

2. ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa ELKER LIMA CORREIA LEITE, CNPJ 58.602.057/0001-40, com sede na Rua Dos Oitizeiros, 42, Sal Torrado, Paulo Afonso-BA, CEP: 48605-788, pelo valor total de R\$ 13.993,00 (treze mil, novecentos e noventa e três reais).

3. DETERMINAR que sejam tomadas as providências necessárias para a formalização do contrato administrativo correspondente e que o presente termo seja publicado para fins de transparência e publicidade, conforme exigido pela legislação vigente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 30 de abril de 2025.

Diego Trindade
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

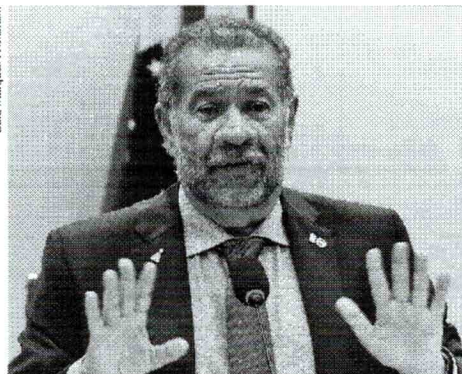
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 69/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 29/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.505.360/0001-03
Contratada:	FENEX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAUDE LTDA - CNPJ nº. 39.503.300/0001-29
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico aceito ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Cláusula Terceira do Instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência:	01/05/2026
Prazo de execução:	01/05/2026
Data assinatura:	30/04/2025

Brasil Carlos Lupi diz a jornalistas que está 'totalmente descartada' a sua saída do ministério

Uma reportagem do Jornal Nacional, da TV Globo, mostrou que o ministro foi alertado sobre as fraudes em junho de 2023, mas adiou a discussão e só tomou providências após quase um ano.

Lula Marques/AG Brasil



Carlos Lupi: "Eu fui surpreendido com o volume disto. Porque eu sabia que tinha uma denúncia aqui, outra acolá, a gente sempre soube, a gente recebia queixa, na própria plataforma do INSS aparecia algumas pessoas se queixando. Agora, nesse quantitativo, por uma organização, eu tomei conhecimento agora".

Lupi diz que é difícil calcular quantos tiveram descontos irregulares

ABR - O ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, afirmou que ao menos seis milhões de aposentados e pensionistas já tiveram alguma mensalidade associativa descontada de seus benefícios previdenciários.

"Seis milhões é somando todos que contribuíram ao longo de todos esses anos", comentou o ministro ao participar da reunião da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, da Câmara dos Deputados.

De acordo com Lupi, o que não se sabe ainda é quantas destas pessoas foram alvo do esquema de descontos associativos não autorizados que motivou a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) a deflagrar, na semana passada, a Operação Sem Desconto.

"Não posso afirmar quantos são os fraudadores, nem, deste total, quantos são as fraudes", acrescentou o ministro. Ele explica que o trabalho de identificação dos descontos fraudulentos será longo, pois depende de uma verificação "caso a caso".

Lupi voltou a dizer que o governo federal avalia como restituir aos aposentados e pensionistas os valores que as entidades receberam ilegalmente, com o aval do INSS. O ministro destacou que quem lesou os beneficiários da autarquia e os cofres públicos serão responsabilizados.

"Os bens de todas as associações [investigadas] estão bloqueados para pagar parte do débito", comentou o ministro.

A mensalidade associativa é uma contribuição que aposentados e pensionistas pagam para fazer parte de uma associação, sindicato ou entidade de classe sem fins lucrativos que represente os interesses dos associados. A cobrança em folha é permitida desde 1991, quando entrou em vigor a Lei dos Benefícios da Previdência Social. E é feita com base em acordos de cooperação técnica (ACTs) que o INSS assina com as entidades a que, posteriormente, repassa o valor deduzido das aposentadorias e pensões.

nou no INSS. Questionado se houve demora nas providências, ele negou.

Uma reportagem do Jornal Nacional, da TV Globo, mostrou que o ministro foi alertado sobre as fraudes em junho de 2023, mas adiou a discussão e só tomou providências após quase um ano.

Em 2016, R\$ 413 milhões; em 2023, R\$ 1,2 bilhão. E, no ano passado, R\$ 2,8 bilhões

Segundo a PF e a CGU, a operação da semana passada foi motivada pelo aumento expressivo do número de autorizações para descontos das mensalidades associativas de aposentadorias e pensões. Em 2016, R\$ 413 milhões foram descontados dos benefícios previdenciários. Em 2017, R\$ 460 milhões. Em 2018, R\$ 617 milhões. Em 2019, R\$ 604 milhões. Em 2020, em meio à pandemia da covid-19, o valor caiu para R\$ 510 milhões. Em 2021, o total voltou a subir, atingindo R\$ 536 milhões. Em 2022, foram R\$ 706 milhões. Em 2023, R\$ 1,2 bilhão. E, no ano passado, R\$ 2,8 bilhões.

As reclamações também aumentaram na mesma proporção. Só de janeiro de 2023 a maio de 2024, o INSS recebeu mais de 1,163 milhão de pedidos de cancelamento de cobranças. A maioria, com a justificativa de que não tinham sido autorizados pelos beneficiários ou por seus representantes legais.

De acordo com o ministro Carlos Lupi, a Previdência Social é alvo de fraudes "há muitos anos", mas nunca houve uma ação do porte da atual Operação Sem Desconto.

"Demorou? Demorou. Não tenho vergonha em dizer que eu gostaria que tivesse sido muito mais ágil. Mas estamos agindo. O que garanto é que, no nosso governo, com a nossa Polícia Federal agindo, com a Controladoria-Geral da União agindo, preparem-se: toda esta gentinha marginal vai para a cadeia", prometeu.

PUBLIQUE EM JORNAL DE

Grande circulação

PUBLIQUE NO

Jornal de Beltrão

Entre em contato pelo whatsapp: (46) 3520-4000



Prazo de vigência	02/05/2026
Prazo de execução	02/05/2026
Data assinatura	30/04/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:13E42E1B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **EXTRATO 4º TERMO CONTRATO 69/2022**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 69/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 29/2022

Contratante:

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03

Contratada:

FENIX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAUDE LTDA – CNPJ nº. 39.503.300/0001-29

Objeto:

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.

Prazo de vigência

01/05/2026

Prazo de execução

01/05/2026

Data assinatura

30/04/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:46ADD4EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE NOS TERMOS DA RDC/ANVISA Nº. 36/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 4.609/2025

Institui a Comissão Municipal de Segurança do Paciente nos termos da RDC/ANVISA nº. 36/2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, GELSON COELHO DO ROSÁRIO, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Segurança do Paciente no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, nos termos da RDC/ANVISA nº. 36/2013.

Art. 2º Ficam designados os seguintes representantes para compor a Comissão Municipal de Segurança do Paciente:

Representante/organizador do "NSP"

Titular: Aryadne Mendes Restelatto

Suplente: Soeli Stermer

Representante do serviço médico:

Titular: Alessandro Balbi Uchoa

Suplente: Luis Humberto Ugarte Chenet

Representante do serviço da farmácia:

Titular: Patricia Aparecida Menegolla

Suplente: Isadora Cristina Panasolo

Representante do serviço de odontologia:

Titular: Luciele Soster

Suplente: Anelize Balotin

Representante saúde da família/atenção primária:

Titular: Lisei de Cassia Bitanti Costa Gross

Suplente: Delia de Oliveira Deon

Representante do Serviço de Urgência e emergência:

Titular: Bruno Emerson Budel Zuanazzi

Suplente: Fabiana Zwicker de Souza

Art. 3º Os membros possuem autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.

§ 1º A direção do serviço de saúde pode utilizar a estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes para o desempenho das atribuições do NSP.

§ 2º No caso de serviços públicos ambulatoriais pode ser constituído um NSP para cada serviço de saúde ou um NSP para o conjunto desses, conforme decisão do gestor local do SUS.

§3º Demais atribuições estão elencadas na RDC/ANVISA nº. 36/2013, ANEXO I deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte cinco, 62º anos de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Clair Mariano da Costa
Código Identificador:B57BB2C3

ESTADO DO PARANÁ **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

Diego Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com base no parecer da Assessoria Jurídica e nos documentos apresentados no Processo Licitatório nº 05/2025, resolve:

HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nº 03/2025, que tem como objeto a contratação da empresa **ELKER LIMA CORREIA LEITE**, CNPJ 58.602.057/0001-40, com sede na Rua Dos Oitizeiros, 42, Sal Torrado, Paulo Afonso-BA, CEP: 48605-788, para aquisição de 7 (sete) passagens aéreas de ida e volta, no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, destinadas a vereadores da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, para a participação na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), a ser realizada entre os dias 19 e 22 de maio de 2025, conforme Termo de Referência e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa **ELKER LIMA CORREIA LEITE**, CNPJ 58.602.057/0001-40, com sede na Rua Dos Oitizeiros, 42, Sal Torrado, Paulo Afonso-BA, CEP: 48605-788, pelo valor total de R\$ 13.993,00 (treze mil, novecentos e noventa e três reais).

DETERMINAR que sejam tomadas as providências necessárias para a formalização do contrato administrativo correspondente e que o presente termo seja publicado para fins de transparência e publicidade, conforme exigido pela legislação vigente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 30 de abril de 2025.

DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:5DDD1112



FÊNIX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 39.503.300/0001-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
RUA DALCI CADORE, 293, BAIRRO PADRE ULRICO
FRANCISCO BELTRAO PARANÁ CEP 85.604-302

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
INTERESSADO: FENIX SERVIÇO E CUIDADOS EM SAÚDE LTDA
contrato nº 69/2022 referente ao pregão 29/2022, São Jorge D' Oeste – PR

FENIX SERVIÇO E CUIDADOS EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.503.300/0001-29, com sede na Rua Dalci Cadore, 293, Padre Ulrico, Francisco Beltrão, PR, CEP 85604-302, neste ato representada por EDENILSON FERREIRA DOS ANJOS, inscrito no CPF sob o n.º 027.866.909-35, portador da carteira de identidade n.º 7.293.443-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dalci Cadore, 293, Padre Ulrico, Francisco Beltrão, PR, CEP 85604-302, e-mail fenixservicos.fb@gmail.com e telefone (46) 98816-8016, vem, por intermédio de seu representante legal que esta subescreve, vem apresentar resposta ao;

REEQUILÍBRIO

Inicialmente é importante trazer o que o despacho solicita que a empresa apresente para que seja dado continuidade na solicitação de reequilíbrio.

(...)Sendo assim, evidenciada a necessidade de complementação antes da análise jurídica, sugere-se:

1. Solicitar a empresa que complemente a instrução do pedido formulado, com demonstrativo qualitativo e quantitativo das alterações sofridas que comprovem o desequilíbrio, e que seja demonstrado por meio de planilha de custos e documentação comprobatória correlata, de modo que demonstre que o valor tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas;
3. O requerimento da empresa solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 69/2022 referente ao pregão 29/2022, contudo não cita o número do contrato, solicita-se, portanto, esclarecimentos por parte da empresa sobre qual contrato incidirá o reequilíbrio;
4. Solicita-se que seja anexado o Contrato Original assinado e seus aditivos se houver;
5. Sugerimos que a secretária municipal se manifeste;

¹ Hely Lopes Meirelles lembra que: "Equilíbrio financeiro: o equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira, do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento. Assim, ao usar do seu direito de alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares do contrato administrativo, a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. Trata-se de doutrina universalmente consagrada, hoje extensiva a todos os contratos administrativos (arts. 57, § 12; 58, 1, §§ 19 e 20 e 65, II, "d" e § 69)" (Direito Administrativo

Brasileiro, 21 ed., Malheiros Editores, 1996, p. 199).

interesse público a ser satisfeito por meio da avença travada entre ele e a Administração. (...) Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.²

A Lei nº 8.080/90, que organizou o sistema de saúde brasileiro, ao mesmo tempo em que prevê, no § 2º do art. 4º que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde em caráter complementar, estabelece de forma clara e insofismável que essa participação se dará mediante regras específicas do direito público (art. 24, parágrafo único).

O art. 26 por seu turno estabelece que os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde, devendo na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados conforme define o parágrafo primeiro, com ressonância no parágrafo segundo, demonstrando inequivocamente a necessidade do contrato manter incólume o equilíbrio financeiro.

As relações da contratada com o SUS, por ser decorrente de um contrato de direito administrativo, atrai a Lei nº 8.666/93 a qual também trata o equilíbrio econômico e financeiro na relação obrigacional.

Na lição de Marçal Justen filho, os contratos administrativos são integrados por duas espécies de cláusulas: as regulamentares e as econômicas:

O chamado "contrato administrativo" apresenta duas categorias de cláusulas contratuais. Existem aquelas que versam sobre o desempenho das atividades de prossecução do interesse público e são denominadas 'regulamentares' ou 'de serviço'. Além delas, há as cláusulas que asseguram a remuneração do particular e que são ditas "econômicas"³.

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme explica Marçal Justen Filho, a teoria do Fato do Príncipe consagra o direito de indenização a um particular em vista da prática de ato lícito e regular imputável ao Estado.

Essa solução decorre de uma valorização produzida pela ordem jurídica, no sentido de que seria injusto e desaconselhável impor ao particular que contrata com o Estado arcar com os efeitos onerosos de uma alteração superveniente da disciplina estatal sobre o exercício da atividade necessária à execução da prestação.

Pode-se exteriorizar em lei, regulamento ou qualquer outro ato geral do Poder Público que atinja a execução do contrato, como pode provir da própria Administração contratante ou de outra esfera administrativa competente para a adoção da medida governamental. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello é um "agravo econômico resultante de medida tomada sob titulação diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta e econômica contratual estabelecida na avença"⁶.

Cogitava-se de contrato de concessão de serviço público que, em França, recebe o nome de concessão de obra pública. O Conselho de Estado, apesar de reconhecer que, em princípio, esse contrato regulava, de maneira definitiva, até sua expiração, as obrigações dos contratantes, decidiu que, por força da alta do carvão --motivada, pela ocupação, por parte do inimigo, da maior parte das regiões mineiras, bem como pela dificuldade do transporte marítimo, tanto em razão da requisição dos navios como pelo caráter duradouro da guerra-- ultrapassando os limites externos das majorações, acaso previstas no momento da celebração do contrato, a economia da obrigação contratual encontrava-se totalmente subvertida. E, em busca de solução equitativa, "qui tienne compte tout à la fois de l'intérêt Onerai, leque) exige la continuation du service par la Compagnie à l'aide de tous ses moyens de production, et des conditions spéciales que ne permettent pas au contras de recevoir son application normale", determinou a revisão dos preços remetendo as partes ao Conselho da Prefeitura a fim de quemassim acordassem sobre as condições especiais para a continuidade do serviço concedido" (DA CLÁUSULA rebus sic stantibus, ed. Saraiva, 1959, p. 186/187).

⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Grandes Temas de Direito Administrativo*. São Paulo : Malheiros Editores, 2009, p. 456.

Somando-o à busca pelo equilíbrio contratual, denota buscar com ele, uma relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá⁷.

Aliás, os desequilíbrios de contratos devem ser recompostos, até para que não se beneficie um dos contratantes (o Poder Público), em detrimento da outra parte (particular que com ele contratar), como imperativo emanado do princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito.

Observação que cabe fazer é que qualquer que seja a forma pela qual se viabilizou a contratada a prestar o serviço contratos, convênios, termos ou o que seja – os respectivos acordos de vontade têm por finalidade a prestação de serviços de saúde, o que revela sua natureza contratual de direito público, a teor do que dispõem a lei e a Constituição Federal.

Como enfatizado, o que se busca é o indispensável equilíbrio entre encargo do serviço prestado pela contratada versus a remuneração necessária e adequada em toda a execução do contrato, assegurando-lhe uma relação que permita a cobertura integral dos custos com a assistência médica prestada pela população.

Como demonstrado, uma vez que a contratada tem em curso um contrato vigente, sendo sua obrigação manter a execução do contrato, assegura-se razoável o reequilíbrio. Outro ponto importante é **que não existe momento** para conceder o reequilíbrio financeiro ou seja **pode ser concedido a qualquer momento**, nesse sentido é a orientação Normativa AGU nº 22/09 dispõe sobre o reequilíbrio financeiro vejamos:

Orientação Normativa/AGU nº 22, de 01.04.2009 - "O reequilíbrio econômico-financeiro **pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual**, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra 'd' do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993"

É importante frisar que assim, ao contrário do reajuste e da repactuação, a revisão fundamentada no retro dispositivo legal pode se dar a qualquer tempo, devendo ser reconhecida a partir do evento que modificou a equação econômico-financeira do contrato, sob pena de prejuízo de uma das partes em detrimento da outra. **Não há como manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato se uma das partes se vê obrigada a suportar maiores encargos decorrentes de fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis sem que, para tanto, obtenha remuneração correspondente.**

De forma inaugural e necessária, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, é o trecho a seguir:

"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, **em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa** (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º)." (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (grifado).

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,

3. DOS PEDIDOS

a). Posto isso, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na lei e na jurisprudência **solicito o reequilíbrio-econômico contrato nº 69/2022 referente ao pregão 29/2022,**

ADITIVOS referente as parcelas vencidas e vincendas, no valor correspondente à diferença encontrada em decorrência da majoração do piso salarial do Técnico em Radiologia.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Francisco Beltrão , 14 de março de 2025

FENIX SERVICOS E
CUIDADOS EM SAUDE
LTDA:39503300000129

Assinado de forma digital por
FENIX SERVICOS E CUIDADOS EM
SAUDE LTDA:39503300000129
Dados: 2025.03.14 10:47:53 -03'00'

FENIX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAÚDE LTDA

Edenilson Ferreira Dos Anjos

Sócio Administrador

CPF nº 027.866.909-35

RG nº 7.293.443-1 SSP/PR

Fwd: reajuste de valor



De Secretaria de Saúde - São Jorge D' Oeste - PR <saude@pmsjorge.pr.gov.br>
Para <drjean@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 21/03/2025 15:02

-  RESPOSTA-FENIX sao jorge d' do oeste.pdf (~314 KB)
-  planilha de custo dia SAO JORGE atualizada.pdf (~192 KB)
-  ANEXO -III CONVENÇÃO COLETICA 474.pdf (~435 KB)

Encaminho solicitação de realinhamento encaminhada por empresa contratada pelo município para vossa análise e manifestação, posterior envio para setor competente para registro contratual ou retorno a empresa.

Secretaria Municipal de Saúde
São Jorge D' Oeste - PR

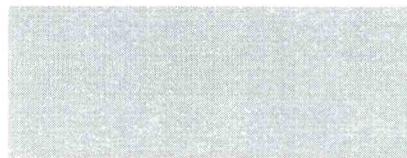
----- Mensagem original -----

Assunto:reajuste de valor
Data:14/03/2025 10:50
De:Fenix Serviços <fenixservicos.fb@gmail.com>
Para:Saúde <saude@pmsjorge.pr.gov.br>

Bom dia
segue em anexo solicitação de reajuste de valor do profissional de Técnico de radiologia.
no e-mail que mandei antes no ofício o nome da cidade está errado tem errado tem algum problema? está como Francisco Alves mais nome da cidade é Francisco Beltrão.
Por gentileza confirmar recebimento.

--

Atenciosamente





Fênix
CUIDADOS EM SAÚDE

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	QUANTIDADE	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 3.048,24
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 1.219,30
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
G	GRATIFICAÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 4.267,54

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 355,63
B	Férias e Adicional de Férias	1	11,11%	R\$ 474,17
TOTAL			19,44%	R\$ 829,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ 0,00
B	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFPF)	0,000%	R\$ 0,00
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 407,79
TOTAL			8,00% R\$ 407,79

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 670,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 0,00
D	Benefício social Familiar		R\$ 0,00
E	ASSIDUIDADE		R\$ 0,00
F	Seguro de vida ²		R\$ 0,00
G	ANUENIO 3%		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 670,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 829,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - média 20%	R\$ 407,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 1.237,59

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		8,333%	R\$ 355,63
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,667%	R\$ 28,45
C	Multa do FGTS (40%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,267%	R\$ 11,38
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,000%	R\$ 0,00
E	decimo terceiro sobre o aviso previo indenizado		0,000%	R\$ 29,64
F	férias + 1/3 de férias do aviso previo indenizado		0,000%	R\$ 42,82
TOTAL			9,267%	R\$ 467,91

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias ²	8,33%	R\$ 355,63
B	Substituto nas Ausências Legais ²	0,00%	R\$ 50,80

C	Substituto na Licença-Paternidade ²		0,00%	R\$ 0,00
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²		0,00%	R\$ 0,00
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²		0,00%	R\$ 50,80
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			8,33%	R\$ 457,24
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²			R\$-
TOTAL				R\$-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²			R\$ 457,24
4.2	Intrajornada ²			R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 457,24
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos		Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	laudos SST			R\$ 9,05
C	Equipamentos (dosímetros)			R\$ 33,64
D	exames medicos (admissionais e periodicos demissionais)			R\$ 57,33
TOTAL			R\$ 0,00	R\$ 100,02
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		5,00%	R\$ 326,51
B	Lucro		5,00%	R\$ 342,84
C	Tributos SIMPLES NACIONAL			R\$ 7.161,95
	C.1. Tributos Federais PIS		0,64%	R\$ 45,84
	C.2. Tributos Federais COFINS		2,99%	R\$ 214,14
	C.3. Tributos Federais IRPJ		6,53%	R\$ 467,68
	C.4. Tributos Federais CSLL		2,79%	R\$ 199,82
	C.4. Tributos Federais INSS/CPP		5,69%	R\$ 407,51
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		3,00%	R\$ 214,86
TOTAL			31,64%	R\$ 2.219,20
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 4.267,54
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.237,59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 467,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 457,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 100,02
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)				R\$ 6.530,29
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 2.219,20
Valor TOTAL por Empregado				R\$ 8.749,49

FENIX SERVICOS E
CUIDADOS EM SAUDE
LTDA:3950330000012
9

Assinado de forma digital por
FENIX SERVICOS E CUIDADOS
EM SAUDE
LTDA:39503300000129
Dados: 2025.03.14 10:07:36
-03'00'



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 95/2025.

Interessado: FENIX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAÚDE LTDA.

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro – Contrato nº 69/2022.

I. Trata-se de solicitação da empresa FENIX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 39.503.300/0001-29, requerendo a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO 69/2022**, oriundo do Pregão nº 29/2022.

II. O objeto do supracitado contrato é a *“prestação de serviços técnicos em exames raio X com laudo conforme anexo para secretaria municipal de saúde do Município de São Jorge d'Oeste/PR”*, nos termos da sua cláusula primeira.

III. Em requerimento formulado pela contratada através de e-mail enviado em 14/03/2025, esta solicita o *reequilíbrio econômico-financeiro* do contrato, alegando ter havido desequilíbrio econômico-financeiro no referido contrato em decorrência de fato do príncipe, não mais possuindo condições de executá-lo com os valores atualmente vigentes.

IV. Pois bem, conforme se observa do requerimento da empresa, esta argumenta que o desequilíbrio econômico-financeiro surgiu pelo aumento da remuneração do profissional Técnico em Radiologia, determinado em convenção coletiva de trabalho (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002991/2023), o qual após a convenção passou para R\$ 3.048,24. Juntou ainda planilha de custo.

V. Não se desconhece que o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é consagrado inclusive na Constituição Federal (Art. 37, inciso XXI). No entanto, em que pese os argumentos trazidos pela requerente, esta Procuradoria Jurídica entende que não fora demonstrado de forma satisfatória o alegado desequilíbrio econômico-financeiro, bem como a impossibilidade de execução das obrigações pela contratada nos moldes atualmente previstos.

Juan de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

VI. Isso porque, apesar de trazer ao requerimento planilha de custos atual, a requerente deixou de apresentar planilha de custo contemporânea à data de elaboração de sua proposta no Pregão nº 29/2022, não sendo possível comparar o custo inicial e o custo atual para execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, não sendo possível verificar com a necessária certeza o alegado desequilíbrio econômico-financeiro.

VII. Além disso, em que pese extenso, o requerimento formulado é visivelmente genérico, pois nem sequer demonstra de forma exata o valor do aumento de seus custos, bem como não menciona o valor para o qual a requerente pleiteia que o contrato seja reequilibrado, contentando-se em mencionar "*no valor correspondente à diferença encontrada em decorrência da majoração do piso salarial do Técnico em Radiologia*".

VIII. É sabido que para fazer jus ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis ocorrido deve ocasionar um desequilíbrio considerável, devendo a empresa contratada demonstrar de forma patente que não possui mais condições de executar o objeto. É o que podemos extrair do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, **retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

IX. Para compensar as elevações de custo mais brandas e inerentes ao passar do tempo, existe a previsão na Lei nº 8.666/93 e também no próprio contrato, da concessão do **reajuste** através do índice previamente estipulado, o que, esclarecemos, é instituto diferente do reequilíbrio econômico-financeiro.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

X. No caso em análise, a demonstração da impossibilidade de manutenção da execução do objeto não foi feita pelos documentos acostados ao requerimento, não tendo a empresa requerente nem mesmo demonstrado o quanto de aumento teve em seus custos, muito menos que tal aumento a impossibilita de continuar prestando os serviços para que foi contratada, ou seja, não demonstrou que o alegado desequilíbrio foi ***“retardador ou impeditivo da execução do ajustado”***.

XI. Por fim, é importante mencionar ainda que a planilha de custos apresentada não reflete corretamente os custos da execução do objeto do Contrato nº 69/2022, eis que leva em consideração o salário de um profissional Técnico em Radiologia que labora por 24h semanais, ao passo que o objeto do contrato é prestado apenas por ***8h semanais***. Assim, é evidente que o custo da empresa é, na verdade, em torno de 66% menor do que aquele informado na planilha, pois somente deve ser considerada a prestação dos serviços por 8h semanais.

XII. Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 69/2022 merece ser ***indeferido***.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 30 de abril de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860